



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Versão compilada

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 66, de 5 de julho de 2017

~~Dispõe sobre o expediente, o regime de plantão e os prazos processuais durante os feriados e o recesso forense, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, incisos III, VI, XIV e XVII do Regimento Interno do CNMP— Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando o disposto no art. 1º, da Lei nº 662, de 06/04/1949, e no art. 62, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, RESOLVE:~~

~~Art. 1º O Secretário-Geral do CNMP divulgará anualmente os dias de feriados nacionais e de ponto facultativo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~Art. 2º O expediente do Conselho Nacional do Ministério Público será cumprido em regime de plantão no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.~~

~~§ 1º No período a ser cumprido em regime de plantão, serão asseguradas a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.~~

~~§1º No período referido no caput o expediente será das 13h às 18h, devendo ser asseguradas a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 146, de 24 de novembro de 2015)~~

~~§ 2º Durante o período que será cumprido em regime de plantão, todos os prazos processuais ficarão suspensos.~~

~~Art. 3º As horas de trabalho prestadas entre os dias 20/12 e 6/1 integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis, e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao do início do plantão.~~

~~Art. 3º As horas de trabalho prestadas entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um nos dias úteis, e deverão ser~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao do início do plantão. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 47, de 28 de abril de 2015\)](#)~~

~~Art. 3º-A. Fica delegada ao Secretário-Geral atribuição para, sem prejuízo da regularidade dos serviços, estabelecer jornada de sobreaviso de até 3 (três) horas diárias no período de 7 a 31 de janeiro, exceto nos dias em que se realizarão Sessões Ordinárias do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 146, de 24 de novembro de 2015\)](#)~~

~~Art. 4º Não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público nos dias 24 e 31 de dezembro.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS